

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1.255/2025**  
(26 de fevereiro de 2025)

**Dispõe sobre a garantia do livre exercício das práticas culturais e religiosas das casas de matriz africana e dá outras providências.**

**AUTORA:** Vereadora Greissy Cristina Fagundes Silva de Araújo

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado às casas de matriz africana no município de Barra dos Coqueiros o direito ao livre exercício de suas práticas culturais e religiosas, incluindo o uso de instrumentos como atabaques e tambores, desde que respeitadas as normas gerais de convivência social.

**Art. 2º** - As práticas sonoras de natureza cultural e religiosa realizadas em casas de matriz africana serão reconhecidas como manifestações culturais e religiosas protegidas pela legislação, não podendo ser indevidamente enquadradas como perturbação do sossego público, salvo nos casos de comprovado abuso ou desvio de finalidade, apurados conforme a legislação ambiental e de controle sonoro vigente.

**Art. 3º** - Recomenda-se que a interrupção de cultos ou cerimônias religiosas em casas de matriz africana por órgãos de segurança pública seja precedida, sempre que possível, de diálogo e comunicação prévia com as lideranças locais, respeitando a legislação aplicável e garantindo a justificativa fundamentada de qualquer intervenção.

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal deverá realizar campanhas educativas e de conscientização sobre o respeito à diversidade religiosa e cultural, com o objetivo de combater o preconceito e a discriminação contra as casas de matriz africana.

**Art. 5º** - Esta Lei não exime os praticantes de observarem as disposições gerais de controle sonoro previstas na legislação ambiental, respeitando os limites de horário e volume quando não vinculados diretamente à liturgia religiosa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 26 de fevereiro de 2025.

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE  
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>